



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

LEI Nº 2.223/2013 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

*“ Dispõe sobre o Plano Plurianual de
Ação Governamental para o período
2014/2017 e contém outras providências ”*

O povo do Município de Raul Soares - MG, por seus representantes legais aprovou e, o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para os exercícios de 2014-2017 estão especificadas nos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de Lei específico.

§ 1.º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto nos § 6.º deste artigo.

ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

§ 2.º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento.

§ 3.º - Considera-se alteração de programa:

- I. Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;
- II. Alteração do título, do produto e da unidade de medida;
- III. Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

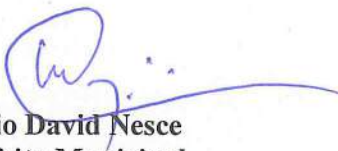
§ 4.º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 5.º - As alterações de que trata o § 2.º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Raul Soares, 04 de dezembro de 2013.


Célio David Nesce
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

LEI Nº 2.265 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera os Anexos de Riscos Fiscais e os Demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2015 do Município de Raul Soares, previstos no Art. 2º da Lei 2.249 de 20 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Altera os programas, metas físicas e financeiras contidas na Lei n.º 2.223 de 04 de dezembro de 2014 Plano Plurianual para o período 2014/2017.

A Câmara Municipal de Raul Soares aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei nº 2.249 de 20 de julho de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto no art. 2º, os Anexos de Riscos e Metas Fiscais do Município de Raul Soares para o exercício de 2015, identificados a seguir:

I. Anexos de Metas Fiscais contendo:

- a. Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b. Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. Demonstrativo X – Total das receitas e memória de cálculo;
- e. Demonstrativo XI – Total das despesas e memória de cálculo;
- f. Demonstrativo XII – Receita Primária e memória de cálculo;
- g. Demonstrativo XIII – Resultado Primário e memória de cálculo;
- h. Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016



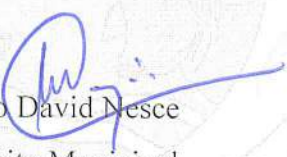
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

Art. 2º - Fica alterado na Lei nº 2.249 de 20 de julho de 2014 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, nos termos do previsto pelo parágrafo único do art. 3º, o Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal – 2015, e igualmente alterado os programas, metas físicas e financeiras contidas na Lei n.º 2.223 de 04 de dezembro de 2014 Plano Plurianual para o período 2014/2017, evidenciando o vínculo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais anexos que compõe a Lei 2.249 de 20 de julho de 2014 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Município de Raul Soares- MG, 22 de dezembro de 2014.


Célio David Nesce
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201 - CEP: 35350-000 - Raul Soares - MG - Telefax: (33) 3351-1255